

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

77.24.000.00

CONTRATO DE PATROCÍNIO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E (NOME DA CONTRATADA)

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **(NOME DA CONTRATADA)** com sede em **(endereço da contratada)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato com lastro na autorização contida na Resolução de Diretoria da Finep nº **xxxxxxx** na análise técnica aprovada pelo Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECON em **xx/xx/20xx** – processo **nº xxxxx**, na legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Patrocínio da FINEP e nas seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, no que couber; pela Lei nº 8.313/1991 e seu decreto regulamentador nº 11.453/2023; pelo decreto nº 6555/2008 ; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador nº 11.453/2023; pelo decreto nº 6.555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência

da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite. A aprovação do projeto objeto do patrocínio obteve o PRONAC nº XXXXX, e a aprovação do Ministério da Cultura – MinC, conforme publicado no D.O.U. nº _____ em __/__/____, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **(Utilizar no caso de projetos culturais)**

O presente Contrato será regido pela Lei n. 13.303/2016 e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 11.438/06; decreto nº 6.555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite. A aprovação do projeto objeto do patrocínio obteve a aprovação do Ministério do Esporte – ME através do processo nº XXXXX, conforme publicado no D.O.U. nº _____ de __/__/____, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **(Utilizar no caso de projetos esportivos)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto "-----", a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de xxxxxx a xxxxxx, no [local do evento] na cidade do [cidade onde ocorrerá o evento], com a finalidade de [copiar a finalidade informada no processo].

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Documento de "Informações Gerais" fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação-SISAC, que consolida a aprovação da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ **XXX ()** e será efetuado através de ordem bancária e depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

Parágrafo primeiro: Os recursos somente serão pagos mediante relatórios que comprovem o cumprimento das contrapartidas, enviado pelo patrocinada(o) e avaliados pelo fiscal do contrato. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após atestado o cumprimento das contrapartidas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo terceiro: a despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XXX (XXX)** meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Considera-se assinado o Contrato na data em que o último representante legal da Finep o assinar.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. A **Contratada**, neste ato, declara pela ciência da Política de Patrocínios vigente na **Finep**, comprometendo-se a observar durante a execução do Contrato todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDAS

6.1. A **Contratada** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato e seu anexo:

(elencar as contrapartidas pré definidas pelo DCOP)

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **Finep**, **MCTI** e Governo Federal, nos moldes previstos nesta cláusula, deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **Finep** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e, em hipótese alguma, terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **Finep**.

Parágrafo segundo. A **Finep** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação do projeto objeto deste Contrato deverão ser submetidas à prévia aprovação da **Finep**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **Contratada** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis – ficando a **Finep** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela **Contratada** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC – Anexo;

III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **Finep**, do **MCTI** e do Governo Federal nos estritos termos determinados e aprovados pela **Finep**;

IV – permitir à **Contratante**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste Contrato;

V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato;

VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VIII – responsabilizar-se, tanto perante a **Finep** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

IX – informar à **Finep**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

XI – assegurar à **Finep** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;

XII – apresentar à **Finep**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

a) recibo do qual deverá constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do Contrato de Patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;

b) relatório de prestação de contas contendo:

b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;

b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;

b.3) objetivo alcançado pelo projeto;

b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);

b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da **Finep**.

XIII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **Finep** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XIV – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **Finep** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado, não implementação dos itens que compõem a contrapartida ou prejuízos à imagem da Finep por ato atribuível à Contratada;

XV – manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XVI – respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;

XVII - obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do evento patrocinado e das contrapartidas pactuadas, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

XVIII - respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

XIX - não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

XX – Nos casos específicos de projetos aprovados pela Lei 8.313/199 OU Lei 11.438/2006, a CONTRATADA deve apresentar, além da comprovação de realização do projeto e das contrapartidas pactuadas, o recibo concedido pelos Ministérios e comprovar a aprovação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias; (Utilizar nos casos de projetos culturais e esportivos)

Parágrafo Primeiro. A **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a **Finep**, em qualquer hipótese, dos encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA FINEP

8.1. São obrigações da **Finep**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula terceira;

II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **Finep-MCTI-Governo Federal**, para as finalidades previstas na cláusula sexta;

IV – prestar todas as informações que a **Contratada** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **Contratada** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **Contratada** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

9.1. A **Finep** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida e demais obrigações da **Contratada** e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado no SISAC.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **Finep** mediante comunicação expressa à **Contratada** e que terão poderes para:

I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **Contratada** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a co-responsabilidade da **Finep** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **Contratada** se obriga a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **Finep** necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não

implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento e seu anexo, a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual:

I – Advertência.

II – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato.

III – Multa contractual de até 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- a) falha na execução do Contrato;
- b) fraude na execução do Contrato;
- c) comportamento de modo inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- f) retardamento da execução do objeto; e
- g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida no inciso II acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro. A sanção prevista no inciso IV implica a imediata rescisão.

Parágrafo quarto. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à **Finep**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo sétimo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** pelas perdas e danos a que der causa à **Finep** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. por mútuo acordo entre as partes;
- II. motivadamente, sem direito à indenização, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa da **Contratada**;
- III. motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime por parte da **Contratada**;

- IV. motivadamente, sem direito à indenização, quando esgotado o prazo recursal a **Contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada;
- V. por via judicial, nos termos da legislação;
- VI. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Rescindido o Contrato com base nos incisos II e III acima, a **Contratada** ficará obrigada a devolver à **Finep** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de atualização monetária utilizando-se a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), observada a Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

13.1. Correrão por conta exclusiva da **Contratada** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **Finep** e pela **Contratada** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas

de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

15.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

15.2. Na coleta de dados pessoais realizada mediante requisição da Finep, a Parte requerida será responsável pela obtenção do consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

15.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

15.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

15.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

15.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

15.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

15.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

15.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

15.7.1 O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.

15.7.2 As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que

possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

15.7.3 As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

15.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 15.9.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 15.10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 15.11.** As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 15.12.** A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 15.13.** A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.14.** Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONFORMIDADE

- 16.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do projeto, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2.** A Contratada declara que o objeto do patrocínio não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **Finep**.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético profissionais, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos e normas que tratam do tema anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a esta contratação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

17.3. As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste documento.

17.4. Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

17.5. Caso seja solicitado por uma das partes, a outra parte deverá enviar documentos e evidências para verificação e garantia do cumprimento das práticas estabelecidas neste capítulo, precedido de assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA).

17.6 A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a imediata rescisão de todos os contratos celebrados entre as Partes pela parte inocente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

18.2. Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Diretoria Executiva da Finep.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO


